

REGULAMENTO ELEITORAL

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2026 - Data: de 12
de maio de 2026.**

Disciplina o Processo Eleitoral a que se refere a Legislação Municipal vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 1º. Os membros da Diretoria Executiva do FAZPREV serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As Eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital.

Art. 3º. O processo eleitoral observará procedimentos democráticos, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes à Diretoria Executiva, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 4º. É eleitor todo servidor público efetivo, ativo ou inativo, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

SEÇÃO III

CANDIDATURA, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 5º. Serão candidatos à Diretoria Executiva os indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Sindicato dos Servidores Municipais, conforme dispõe a legislação vigente.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

Art. 6º. Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que não atendam as exigências deste regulamento e as disposições legais vigentes.

Art. 7º. Serão inelegíveis, não poderão ter sua candidatura homologada, ser nomeados ou permanecer investidos nos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV os indicados que não atenderem aos requisitos previstos na Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, especialmente em seu artigo 8º-B, na Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações, no Decreto Municipal n. 8.251/2026 e na legislação municipal aplicável.

§ 1º. Para fins de habilitação da candidatura, o indicado deverá comprovar, no prazo e na forma definidos no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal nem incidido em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

II - Possuir certificação profissional válida, compatível com o cargo ou função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida, nos termos da regulamentação federal aplicável;

III - Possuir comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos termos do artigo 76, inciso III combinado com o artigo 80, todos, da Portaria MTP n. 1.467/2022 e alterações;

IV - Possuir formação acadêmica em nível superior;

V - Atender aos demais requisitos previstos na legislação municipal vigente e no Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

§ 2º. A ausência de comprovação documental dos requisitos previstos neste artigo, no prazo estabelecido no edital, implicará o indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada.

§ 3º. A constatação superveniente de ausência, falsidade, irregularidade ou perda de quaisquer dos requisitos exigidos neste artigo implicará a impossibilidade de investidura ou a destituição do cargo, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. As eleições serão convocadas por meio de Edital.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e local de votação;

II – Prazo para inscrição dos candidatos;

III – Horário de funcionamento do local de inscrição dos candidatos.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO ÚNICA

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. A escolha dos membros de que trata este artigo será expressa através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores por ela convidados, o serão a título gratuito, sem qualquer remuneração.

§ 4º. O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á, com a posse da nova Diretoria Eleita.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS

Art. 10º. Os indicados para participar do processo eleitoral deverão requerer o registro de candidatura, mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 18/05/2026 a 21/05/2026 de maio de 2026, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observados os prazos, horários e demais condições estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

§ 1º. O requerimento de registro de candidatura deverá indicar expressamente o cargo pretendido, dentre os cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, e ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – Cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF/MF, ou Carteira Nacional de Habilitação;

II – Documento de indicação expressa para apenas 01 (um) dos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, emitido e assinado pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe do Poder Legislativo e/ou pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, conforme o caso;

III – Declaração de que o candidato é servidor público efetivo ativo ou inativo do Município de Fazenda Rio Grande;

IV – Comprovante de formação acadêmica em nível superior;

V – Comprovação de experiência profissional mínima de 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI – Certificação profissional válida, compatível com o cargo ou função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida, nos termos da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações, e da legislação federal aplicável;

VII – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VIII – Declaração de não ter sofrido condenação criminal e de não incidir em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

IX – Declaração de ciência e concordância com as normas do Regulamento Eleitoral, do Edital de Abertura do Processo Eleitoral;

X – Demais documentos complementares eventualmente exigidos no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, desde que destinados à comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável e neste Regulamento.

§ 2º. A ausência de quaisquer dos documentos obrigatórios previstos neste artigo, ou a apresentação de documentação incompleta, ilegível, inconsistente ou insuficiente para comprovação dos requisitos exigidos, poderá ensejar o indeferimento do registro da candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, assegurado o direito de manifestação nos prazos previstos neste Regulamento.

§ 3º. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, regularidade e suficiência dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos competentes, sistemas oficiais ou solicitação de

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

complementação documental, desde que observados os prazos do cronograma eleitoral e assegurado tratamento isonômico aos candidatos.

§ 4º. A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo ou informação incompatível com os requisitos legais implicará o indeferimento da candidatura ou, se constatada posteriormente, a impossibilidade de investidura ou a destituição do cargo, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 5º. O protocolo do requerimento de registro de candidatura não implica homologação automática da candidatura, a qual dependerá de análise formal e material pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º. No encerramento do prazo para registro dos candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos.

Art. 12º. Imediatamente após a lavratura da Ata do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande a relação nominal dos candidatos e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia para impugnação.

Art. 13º. A relação dos servidores em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14º. O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 3º. Cientificado formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 01 (um) dia.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I – A afixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura, do FAZPREV e da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para conhecimento dos interessados;

II – Notificação do Candidato.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 15º. O Regulamento Eleitoral e o Edital de Abertura do Processo Eleitoral poderão ser impugnados por servidor público efetivo, ativo ou inativo, com direito a voto, pelos órgãos ou entidades legitimados à indicação de candidatos, ou por interessado diretamente afetado pelo processo eleitoral, no prazo previsto no cronograma eleitoral.

§ 1º. Da data de publicação do presente regulamento caberá impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 2º. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo junto a Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido à Comissão Eleitoral, com a indicação objetiva do dispositivo impugnado, dos fundamentos de fato e de direito e do pedido formulado.

§ 3º. Não serão conhecidas impugnações genéricas, intempestivas, desacompanhadas de fundamentação mínima ou apresentadas por pessoa manifestamente ilegítima.

Art. 16º. Do recebimento das impugnações a Comissão Eleitoral deverá decidir em até 01 (um) dia útil.

§ 1º. A decisão da Comissão Eleitoral poderá rejeitar a impugnação, acolhê-la integralmente ou acolhê-la parcialmente, promovendo, quando necessário, a retificação do Regulamento Eleitoral, do Edital de Abertura ou do cronograma eleitoral.

§ 2º. Eventual retificação do Regulamento, do Edital ou do cronograma deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação originária, preservando-

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

se, sempre que possível, a continuidade do processo eleitoral e a data final prevista para sua conclusão.

§ 3º. O acolhimento de impugnação somente implicará a reabertura ou alteração de prazos quando a Comissão Eleitoral reconhecer, mediante decisão fundamentada, que a modificação interfere diretamente no exercício do direito de inscrição, impugnação, recurso, voto ou fiscalização do processo eleitoral.

SEÇÃO IV

VOTO SECRETO

Art. 17º. Cada servidor público efetivo, ativo ou inativo, com direito a voto, poderá votar uma única vez no processo eleitoral, ainda que possua mais de uma matrícula, sendo-lhe assegurado o direito de votar em até 02 (dois) candidatos, correspondentes a 01 (um) voto para o cargo de Diretor-Presidente e 01 (um) voto para o cargo de Diretor Executivo do FAZPREV.

§ 1º. A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante cédula única de votação ou, se disponível e autorizado pela Comissão Eleitoral, por meio de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente.

§ 2º. Na hipótese de utilização de cédula única, esta deverá conter campos próprios e distintos para cada cargo em disputa, de modo a permitir ao eleitor assinalar 01 (um) candidato para Diretor-Presidente e 01 (um) candidato para Diretor Executivo.

§ 3º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, deverá ser assegurada a identificação separada dos votos por cargo, permitindo-se ao eleitor registrar 01 (um) voto para Diretor-Presidente e 01 (um) voto para Diretor Executivo.

§ 4º. Será considerado nulo, para o respectivo cargo, o voto que contenha mais de uma marcação, indicação ou escolha para o mesmo cargo, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

Art. 18º. A votação será realizada mediante cédula única de votação, ou, se houver viabilidade técnica e deliberação da Comissão Eleitoral, por meio de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, assegurados o sigilo do voto, a identificação separada dos cargos em disputa e a regular apuração do resultado.

§ 1º. A cédula única de votação conterá campos próprios, distintos e identificados para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV, sendo um destinado ao cargo de Diretor-Presidente e outro destinado ao cargo de Diretor Executivo.

§ 2º. Em cada campo da cédula constarão os nomes dos candidatos habilitados para o respectivo cargo, acompanhados de numeração própria, observada a ordem de registro.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

§ 3º. Será considerado nulo, em relação ao respectivo cargo, o voto que apresentar rasura, identificação do eleitor, manifestação de apreço ou despreço, ou qualquer sinal que impossibilite a aferição segura da vontade manifestada, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

§ 4º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, o sistema deverá permitir a votação separada por cargo, assegurando ao eleitor o registro de 01 (um) voto para Diretor-Presidente e 01 (um) voto para Diretor Executivo.

§ 5º. A Comissão Eleitoral utilizará modelo da cédula única de votação ou, se for o caso, a configuração da urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, adotando as medidas necessárias à preservação da segurança, transparência e sigilo do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

Art. 19º. A Mesa Coletora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Poderão ser instaladas mais de 01 (uma) mesa coletora no Auditório da Escola Municipal 26 de Janeiro.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados pelos candidatos, não admitindo intervenção dos mesmos, sempre se resguardando o sigilo do voto.

Art. 20º. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21º. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá designar “ad hoc” dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DA MESA COLETORA

Art. 22º. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais ou candidatos autorizados nos termos deste Regulamento e, durante o tempo necessário à votação o eleitor, vedada qualquer intervenção nos trabalhos da mesa e resguardado o sigilo do voto.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, sob pena de ser retirada do local com o auxílio, se necessário, da Guarda Municipal.

Art. 23º. O coordenador da mesa coletora tem ampla autonomia para manter a ordem no local de votação, devendo coibir a permanência de pessoas não autorizadas no local de votação o qual contará com o apoio, se necessário, da Guarda Municipal.

Art. 24º. Após a identificação do eleitor e a assinatura da lista de votação, o eleitor receberá a cédula única de votação, quando adotado esse meio, e dirigir-se-á à cabine, onde assinalará sua escolha, de forma secreta, podendo votar em 01 (um) candidato para o cargo de Diretor-Presidente e em 01 (um) candidato para o cargo de Diretor Executivo do FAZPREV.

§ 1º. Após a marcação dos votos, o eleitor dobrará a cédula de modo a preservar o sigilo de suas escolhas e a depositará na urna indicada pela mesa coletora.

§ 2º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, após a identificação do eleitor, a mesa coletora adotará o procedimento de liberação da votação, devendo o sistema permitir o registro separado de 01 (um) voto para Diretor-Presidente e 01 (um) voto para Diretor Executivo.

§ 3º. O eleitor poderá deixar de assinalar candidato para um dos cargos, hipótese em que o voto será considerado em branco apenas em relação ao respectivo cargo, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

§ 4º. Será considerado nulo, em relação ao respectivo cargo, o voto que contenha mais de uma marcação, rasura, identificação do eleitor ou qualquer sinal que impossibilite a aferição segura da vontade manifestada, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

§ 5º. É vedado ao eleitor fotografar, filmar ou registrar por qualquer meio o conteúdo de seu voto, bem como utilizar aparelho celular, câmera ou equipamento similar no interior da cabine de votação, a fim de resguardar o sigilo do voto.

Art. 25º. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separado, assinando lista própria.

§ 1º. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, depositando-a sobrecarta;

II – O coordenador da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 26º. É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial, com foto, que o identifique.

Art. 27º. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Ao término dos trabalhos de votação, o coordenador da Mesa Coletora, junto com os mesários, procederá ao fechamento e lacre da urna, com aposição de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, assinada pelos membros, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º. A urna deverá ser lacrada sempre que for transportada.

§ 3º. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

§ 4º. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V
SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS
SEÇÃO I
MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 28º. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Prefeitura Municipal ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá a ata de instalação e

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

encerramento da mesa coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

§ 1º. A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos Candidatos e por duas testemunhas arroladas no momento pela Comissão, sendo vedada a intervenção dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação, caso não seja utilizada a urna eletrônica.

§ 3º. Ato contínuo ao procedimento do parágrafo anterior o Presidente da Mesa Apuradora procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá, pela validade ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II
APURAÇÃO

Art. 29º. Antes do início da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral verificará a integridade da urna e conferirá a compatibilidade entre o número de eleitores constantes da lista de votantes e o número de cédulas depositadas na urna, quando adotada a votação por cédula física.

§ 1º. Havendo correspondência entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas, a Comissão Eleitoral dará início à apuração, realizando a contagem dos votos de forma separada para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV.

§ 2º. Constatada divergência entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas na urna, a ocorrência será registrada em ata, com a indicação da diferença apurada e das circunstâncias verificadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A divergência entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas não acarretará, por si só, a anulação da votação, quando demonstrado que a irregularidade não possui potencial para alterar o resultado final da eleição em relação ao respectivo cargo.

§ 4º. Caso a divergência verificada possua potencial de alterar o resultado final da eleição em relação a um ou ambos os cargos, a Comissão Eleitoral deverá declarar a nulidade da votação da respectiva urna, mediante decisão fundamentada, com registro circunstanciado em ata.

§ 5º. Na hipótese de votação por urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, a conferência será realizada com base no relatório ou boletim de encerramento emitido pelo sistema, devendo eventual inconsistência ser registrada em ata e apreciada pela Comissão Eleitoral, observados os critérios previstos neste artigo.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

§ 6º. Sempre que possível, a Comissão Eleitoral deverá preservar os votos regularmente colhidos e apurados, restringindo eventual nulidade ao estritamente necessário para resguardar a legitimidade, a segurança e a regularidade do processo eleitoral.

Art. 30º. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral realizará a totalização separada dos votos para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se votos válidos aqueles regularmente atribuídos a candidato habilitado para o respectivo cargo, excluídos os votos brancos e nulos.

§ 2º. A apuração, a totalização e a proclamação do resultado serão realizadas de forma individualizada por cargo, sem que eventual voto branco ou nulo relativo a um dos cargos contamine, por si só, o voto regularmente lançado para o outro cargo.

§ 3º. Em caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo, será observado o critério de desempate previsto neste Regulamento.

§ 4º A Ata mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Local em que funcionou a mesa coletora, com o nome dos respectivos componentes;

III – Resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos válidos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultado geral da apuração;

VI – Proclamação dos eleitos.

§ 5º A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 31º. Em caso de empate será aclamado o candidato mais antigo no serviço Público Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 32º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 33º. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

I – Realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que tenha ocorrido o voto de todos os eleitores cadastrados em listagem geral única.

II – A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo único. A anulação do voto não implica a anulação da urna em que foi verificada a ocorrência.

Art. 34º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará o seu responsável.

Art. 35º. A anulação total ou parcial da votação somente poderá ser declarada pela Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada, quando constatada irregularidade insanável capaz de comprometer a legitimidade, a segurança ou o resultado do processo eleitoral, em relação a um ou ambos os cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV.

§ 1º. Sempre que possível, a Comissão Eleitoral deverá preservar os atos regularmente praticados e os votos validamente colhidos, restringindo eventual nulidade ao cargo, urna, seção, ato ou fase efetivamente atingidos pela irregularidade.

§ 2º. A anulação relativa a apenas um dos cargos da Diretoria Executiva não prejudicará, por si só, a validade da eleição, homologação, proclamação ou investidura do candidato eleito para o outro cargo, salvo quando a irregularidade reconhecida comprometer a validade geral do processo eleitoral.

§ 3º. Declarada a nulidade da eleição em relação a um ou ambos os cargos, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição exclusivamente quanto ao objeto anulado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

§ 4º. A nova eleição observará, no que couber, as mesmas regras de votação, fiscalização, apuração, recurso e proclamação previstas neste Regulamento e no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, podendo a Comissão Eleitoral adequar prazos de forma fundamentada, desde que preservados o contraditório, a ampla defesa, a isonomia entre os candidatos, o sigilo do voto e a segurança do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

MATERIAL ELEITORAL

Art. 36º. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda cópia dos mesmos.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 1º. São peças essenciais do processo eleitoral, além deste próprio Regulamento Eleitoral:

- a) Edital de Convocação da Eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros dos Candidatos;
- c) Cópia da divulgação dos candidatos à Diretoria;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos servidores em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, e;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

§ 2º. Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 37º. Da divulgação oficial do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, contado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer servidor efetivo ativo ou inativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, no Protocolo Geral da Prefeitura e juntados os originais à primeira via do expediente eleitoral; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, imediatamente ao recorrido, que terá prazo de 01 (um) dia para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo acima estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso.

Art. 38º. A interposição de recurso contra o resultado da eleição não suspenderá automaticamente o prosseguimento do processo eleitoral, salvo decisão

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

fundamentada da Comissão Eleitoral, quando verificada a existência de risco concreto à regularidade, à legitimidade ou à segurança do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, total ou parcialmente, quando a matéria impugnada puder interferir diretamente na homologação do resultado, na proclamação dos eleitos ou na investidura de candidato eleito.

§ 2º. O recurso que envolver inelegibilidade, ausência de requisito de habilitação, irregularidade documental ou impedimento jurídico de candidato eleito poderá impedir sua proclamação, nomeação ou posse, até decisão definitiva da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da continuidade do processo em relação aos demais candidatos e cargos não atingidos pela controvérsia.

§ 3º. O provimento de recurso que atinja exclusivamente determinado candidato ou determinado cargo não prejudicará a homologação, proclamação, nomeação ou posse do outro candidato eleito não alcançado pela decisão, salvo se a irregularidade reconhecida comprometer a validade geral da eleição.

§ 4º. Todas as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral em sede recursal deverão ser fundamentadas.

Art. 39º. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Excepcionalmente os prazos serão computados de modo direto, com início fixo, quando expressamente o artigo deste Regulamento assim o definir.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta da verba do orçamento do Município.

Art. 41º. O Edital de Abertura do Processo Eleitoral poderá disciplinar, de forma complementar a este Regulamento, as regras de campanha, propaganda, fiscalização, condutas vedadas, utilização de meios institucionais, comunicação com os eleitores e demais procedimentos necessários à preservação da igualdade entre os candidatos, da moralidade administrativa, do sigilo do voto e da regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. As regras específicas relativas à campanha eleitoral, propaganda, condutas vedadas e fiscalização serão disciplinadas no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, observados os Princípios da Igualdade entre os Candidatos,

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

Moralidade, Impessoalidade, Transparência, Segurança e Regularidade do Processo Eleitoral.

Art. 42º. As certificações formais para eventuais manifestações dos candidatos com relação ao certame eleitoral poderão ser realizadas pelos meios digitais: e-mail, WhatsApp entre outros.


Art. 43º. A Comissão Eleitoral observará, na organização, condução, publicidade, fiscalização e arquivamento dos atos do processo eleitoral, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas destinadas à proteção dos dados pessoais dos eleitores, candidatos, fiscais e demais interessados.

Parágrafo único. O Edital de Abertura do Processo Eleitoral poderá disciplinar, de forma complementar, as regras relativas ao tratamento, divulgação, acesso, fornecimento e utilização de dados pessoais necessários à execução e fiscalização do processo eleitoral, observados os Princípios da Finalidade, Adequação, Necessidade e Prevenção.


Art. 44º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n. 079/2026.

Art. 45º. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALINE NUNES DA SILVA CORREIA**
Data: 12/05/2026 15:15:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Nunes da Silva Correia
Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
 **SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA**
Data: 12/05/2026 15:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suellen Cristina Taborda V. de Lima
Membro da Comissão Eleitoral

JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ
Assinado de forma digital por JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ
Dados: 2026.05.12 15:56:51 -03'00'

João Paulo Portella
Membro da Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA DE EVENTOS PRINCIPAIS - DATAS SUJEITAS A ALTERAÇÕES

Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral – Portaria n. 079, de 07 de maio de 2026.

Regulamento do Processo Eleitoral – 12/05/2026.

Edital de Abertura de Processo Eleitoral – 12/05/2026.

Impugnação do Edital/Regulamento Eleitoral – 13/05/2026.

Contrarrazões dos recursos do Regulamento Eleitoral/Edital – 14/05/2026.

Período das Inscrições – 18/05/2026 à 21/05/2026.

Horário das inscrições – Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal endereçado à Comissão Eleitoral.

Divulgação das inscrições – 25/05/2026.

Recurso das inscrições – 26/05/2026.

Contrarrazões dos recursos de inscrições – 27/05/2026.

Homologação das Inscrições – 28/05/2026.

Período Eleitoral – Das 08h00 do dia 29/05/2026 à 08/06/2026 até as 23h59min.

Data da Eleição – 10/06/2026.

Horário da Eleição – Das 08h00 às 18h00.

Divulgação do resultado da Eleição – 11/06/2026.

Recurso do resultado da Eleição – 12/06/2026.

Contrarrazões do resultado da Eleição – 15/06/2026.

Publicação da homologação e proclamação dos eleitos – 16/06/2026.

*As datas estabelecidas no cronograma poderão ser alteradas a cargo da Comissão Eleitoral nos casos que envolverem maior complexidade no julgamento dos recursos.